

RESOLUÇÃO Nº CM 174, 07 DE JULHO DE 2005.

**Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com a Unimed Pontal do Triângulo – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, situada na rua Ituiutaba, nº 555, centro, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, visando a aquisição de medicamentos a preço de custo, para serem utilizados pelos seus respectivos servidores e agentes políticos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art 292, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 26.040.238/0001-34, autorizado a firmar com a Unimed Pontal do Triângulo – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.730.439/0001-70, convênio visando a aquisição de medicamentos a preço de custo para os seus Servidores e Agentes Políticos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, durante o ano de 2005.

Art 2º Para efeitos do artigo anterior, fica definido como limite máximo para aquisições de medicamentos por mês o seguinte: o valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores; o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Agentes Políticos/Vereadores.

§1º A Unimed Pontal do Triângulo – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, deverá efetuar o fechamento das faturas de compra até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a qual igualmente deverá ser encaminhada para cobrança junto ao Poder Legislativo, com os respectivos comprovantes fiscais.

§2º O Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, através do setor competente, deverá efetuar o pagamento de tais faturas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do envio das mesmas.

Art 3º O Poder Legislativo não responderá pelo pagamento das aquisições de que trata o art 1º desta Resolução, nos casos de perda do emprego ou mandato ou de insuficiência do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio ou meio soldo.

Parágrafo único. No caso de insuficiência das remunerações e/ou subsídios será suspenso o desconto e dilatado o prazo pelo tempo necessário para pagamento das consignações em débito e dos juros da mora.

Art 4º A soma das consignações de que trata esta Resolução com outras, não poderão exceder de 30% (trinta por cento) do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, meio-soldo e gratificação adicional por tempo de serviço, salvo, as hipóteses de prestação alimentar, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 07 (sete) de julho de 2005.

Vereador Dijalme José de Queiroz  
Presidente